

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2024 – Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR) E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL IGB, VOLTADO A CESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ONLINE DE RECEPÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – PGRS.

I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Changri Lá A, Londrina – PR, Cep: 86.070-590, CNPJ nº 7692542000151, doravante denominada AMEPAR, representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Onofre da Silva, inscrito no CPF sob o nº 477.980.099-49 e o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, localizado na Rua Alice Alem Saadi, nº 855, sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado IGB, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.795.858-34, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente termo de Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR e seus municípios associados e o Instituto Gestão Brasil, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a modernização da gestão e fiscalização dos planos de gerenciamento de resíduos - PGRS em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022, através da cessão do Módulo de Gestão Pública do PGRS DIGITAL, hospedagem, suporte, treinamento e capacitação dos servidores, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste acordo de cooperação.

2.1.1. Entende-se por Treinamento, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital que é objeto do presente Acordo de Cooperação.

2.1.2. Entende-se por Suporte Técnico Remoto, os serviços técnicos de INFORMÁTICA limitados à operacionalização do Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital.

2.1.3. Entende-se por Atualizações que dizem respeito ao desenvolvimento de novas versões do sistema com melhorias técnicas de suas funcionalidades, benefícios e também quando houver necessidade de novas adequações às legislações vigentes.

2.1.4. Entende-se por Implantação a disponibilização do Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital no site a ser designado pela AMEPAR e/ou dos municípios associados, para

uso para recepção dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos servidores dos municípios associados.

2.1.5. Entende-se por INTEGRADO ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, após ciência e autorização para liberação da interface de programação de aplicações (API), que trata do conjunto de definições e protocolos para criar e integrar softwares de aplicações definidos pelo MMA.

2.1.6. Entende-se por Adesão os municípios associados da AMEPAR que aderirem o presente Acordo de Adesão.

2.1.7. A cessão do Módulo de Gestão Pública do PGRS DIGITAL aos municípios associados envolve a sua implantação, customização, atualização, treinamento aos usuários, suporte técnico, bem como a manutenção desse MÓDULO com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela contratada de acordo com a legislação vigente a cada momento.

2.1.8. O IGB será responsável pela implantação/treinamento, suporte, armazenamento e hospedagens de dados em conformidade com Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.9. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

2.1.10. O presente Acordo de Cooperação proporciona aos municípios associados da AMEPAR a recepção dos PGRS elaborados exclusivamente de forma digital pelos profissionais habilitados em seus conselhos de classe, conforme disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando aos municípios associados condições para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.936/2022, em especial o disposto no Art. 58, o qual dispõe acerca da necessidade de o plano de gerenciamento de resíduos sólidos ser de forma eletrônica.

2.1.11. O IGB é responsável em homologar a integração ao sistema Módulo de Gestão Pública do PGRS DIGITAL, de qualquer sistema digital elaborador de PGRS de mercado, respeitando as especificações técnicas mínimas de integração, e que atenda todas as exigências contidas no Art. 21 da Lei 12.305/2010 e aos parâmetros mínimos legais que gerem dados binários;

2.1.12. O IGB é responsável pela solicitação de integração do Módulo de Gestão Pública do Sistema PGRS Digital ao SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme previsto no Art. 2º, §1º da Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 que dispõe: "§ 1º. Os órgãos ambientais competentes que possuírem sistemas de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com informações compatíveis com os requisitos do MTR, deverão proceder a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado, na periodicidade das informações coletadas e geradas pelo sistema subnacional."

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

3.2. Os municípios que aderirem o presente Acordo de Cooperação deverão indicar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria e acompanhamento da

execução das metas conditas no Plano de Trabalho, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.3. Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por “Planos de Execução Anual” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelas partes envolvidas na execução.

3.4. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.5. Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam a Lei nº 13.019 e o Decreto nº 8.726.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

4.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos Moldes do Art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

4.3. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, cabendo a cada partícipe executar as atribuições definidas neste Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho conforme as suas atribuições.

5.2. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

5.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do IGB, e a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR e comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente a AMEPAR caso o IGB venha a ser, por qualquer motivo, demandado pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

6.2. Cabe a AMEPAR, além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

- a) Divulgar o presente acordo aos municípios associados;
- b) Disponibilizar dados e estudos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- c) Fornecer apoio técnico necessário à efetivação do objeto do presente Acordo junto aos municípios associados, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- d) Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação analisando os seus resultados e reflexos;
- e) Coordenar e executar as atividades exclusivas, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
- f) Analisar relatórios técnicos e de prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
- g) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;
- h) Observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao intercâmbio de informações;

6.3. Cabe aos municípios associados da AMEPAR que aderirem ao presente acordo com o IGB cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, além das obrigações constantes na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

- a) designar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão, execução e cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- b) publicar decreto para identificação dos grandes geradores no município e regulamentação do uso do sistema Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital por todos os grandes geradores do município no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo;
- c) cobrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS dos Grandes Geradores com periodicidade mínima anual;
- d) inserir o link de acesso ao sistema para os profissionais elaboradores no site da prefeitura;
- e) disponibilizar espaço adequado para realização do treinamento online disponibilizado pela equipe técnica do IGB.
- f) divulgar e evidenciar a obrigatoriedade da cobrança dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS em conformidade com os arts. 13 e 20 da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.4. Cabe ao Instituto Gestão Brasil – IGB cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, além das obrigações constantes na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

- a) executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- b) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- c) prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência do IGB em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) permitir o livre acesso do gestor da parceria, no âmbito da AMEPAR e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento "*in loco*" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) zelar pela correta e adequada utilização dos serviços e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- h) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) comunicar a Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do IGB e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.
- l) prestar serviços de qualidade técnica aos servidores da AMEPAR e dos municípios que aderirem ao presente acordo;
- m) fazer a implantação do sistema e o treinamento dos servidores que serão responsáveis pela análise dos PGRS;
- n) analisar a possibilidade técnica de incluir, excluir ou adequar textos do sistema para atendimento à legislação municipal, estadual e federal quando necessário;
- o) Prestar suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas ao sistema via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, exceto feriados, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o retorno;
- p) manter os sistemas hospedados em data Center com segurança e uso de criptografia;
- q) repassar aos municípios da AMEPAR quando solicitado o banco de dados dos sistemas no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;
- r) responder por vazamento ou acessos não autorizados a dados sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TREINAMENTOS

7.1. Na fase de treinamento, serão efetuadas as transferências de conhecimento sobre o PGRS Digital módulo Gestão Pública para os servidores dos municípios consorciados;

7.2. O treinamento abordará todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, tramitação, emissão de relatórios e sua respectiva análise;

7.3. O treinamento será on-line com duração máxima de 4 (quatro) horas conforme especificado no plano de trabalho;

7.4. A data do treinamento será definida em comum acordo com a equipe técnica do IGB e com os servidores nomeados pelo município/secretaria;

7.5. O link da reunião será enviado ao servidor dos municípios com antecedência pela equipe técnica IGB;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NOVA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela AMEPAR por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a AMEPAR:

- a) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão, execução e cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- b) o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo IGB, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o município associado da AMEPAR ao aderir o presente acordo deverá:

- a) designar o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão, execução e cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- b) o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo IGB, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Instituto Gestão Brasil – IGB deverá designar o gestor da parceria responsável pela gestão, execução e acompanhamento do cumprimento do presente acordo conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho, devendo notificar a AMEPAR e os municípios associados aderentes do presente acordo em caso de atraso ou descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

9.5. O IGB estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da AMEPAR ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

9.6. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo será comunicada ao IGB, para que, no prazo determinado pela AMEPAR proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

9.7. Caso o IGB não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, a AMEPAR adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. O IGB deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

11.3. Para fins de prestação de contas anual, o IGB deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.4. O IGB deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

11.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60, § 1º do Decreto nº 8.726/2016.

11.6. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. O IGB prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

12.2. Para fins de prestação de contas final, o IGB deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do IGB, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.3. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto; e
- c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SISTEMA MÓDULO DE GESTÃO PÚBLICA DO PGRS DIGITAL

13.1. O sistema de gestão pública do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terá inicialmente as seguintes funcionalidades do módulo:

- a) recepção do PGRS;
- b) análise de todo o conteúdo do PGRS;
- c) tramitação do PGRS;
- d) emissão de comunicados para o requerente;
- e) aprovação do PGRS;

- f) fiscalização dos Transportadores e dos Destinos Finais dos Resíduos Sólidos;
- g) relatórios analíticos e sintéticos.

13.2. Em caso de necessidade de mudança ou inclusão de uma nova funcionalidade e/ou módulo, será feito por meio de aditivo e acrescentado ao do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo de Cooperação e deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes e somente será considerado após avaliação técnica da viabilidade de execução do serviço solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REQUISITO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

14.1. A fim de garantir a segurança jurídica para a formalização do Acordo de Cooperação, ressaltamos a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo seu art. 42, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, *in verbis*:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I. a descrição do objeto pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- IV. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- V. a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- VI. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- VIII. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Art. 58 desta Lei;
- IX. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X. a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XI. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XII. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XIII. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XIV. quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XV. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às Informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XVI. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além

- da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XVIII. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- XIX. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018

15.1. A fim de garantir a segurança no tratamento de dados pessoais, ressaltamos o cumprimento das determinações contidas na LGPD supracitada, ressaltando-se, mas não se restringindo, conforme disposto no art. 26 e 27 da Lei nº 13.709/2018.

15.2. Serão mantidos os registros conforme a orientação da LGPD, sem exaurir demais previsões legais, e serão utilizadas as melhores práticas de segurança de dados vigentes, nos termos dos artigos 37, 39 e 42 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. Sob nenhuma hipótese será permitido a comercialização dos dados e em caso de vazamento de dados ou danos de qualquer natureza, que venham a causar a outrem, nas formas do Art. 42 da LGPD, a empresa será responsabilizada nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, o IGB se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do IGB e da AMEPAR, por meio do Acordo de Cooperação nº 001/2022, de acordo com orientação da Assessoria de Comunicação da Administração Pública.

16.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

16.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada a divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

16.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta cláusula serão anexados à prestação de contas e relatórios submetida à análise da AMEPAR.

16.5. Caberá a AMEPAR providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial Do Município em até 30 (trinta) dias úteis após a sua assinatura;

16.6. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda aos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, são considerados públicos, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Londrina/PR, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

19.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Londrina – PR, aos 08 de agosto de 2024.

Sérgio Onofre da Silva
Presidente da Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR

Antônio Carlos Lopes
Presidente do IGB

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: